



Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará até a execução do objeto contratual, com início na data de sua assinatura.

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da prestação de serviços descritos na cláusula primeira, ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

03 *SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO*
2004 *Manutenção Eventos Municipais*
3390.39.00.00.00.00.0001 (36) *Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica*

Cláusula Sexta: Constituem direitos do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Oitava: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Cláusula Nona: A contratada receberá a matéria já na formatação exigida, devendo a mesma ser realizada por empresa especializada no ramo de publicidade e produção, cabendo à contratada assegurar a sua veiculação na forma ajustada, obedecendo aos padrões operacionais e técnicos pertinentes.

Cláusula Décima: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, 23 de fevereiro de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

Televisão Alto Uruguai S/A,
MAURO SERGIO VANIN,
Representantes legais,
Contratada.